

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA “N” GEO-RIO/PRE Nº 004, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

Estabelece normas gerais para o licenciamento de obras de estabilização de taludes, desmontes, demolição por meio de implosão, serviços de terraplanagem e exploração de jazidas.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

- a necessidade de padronização das pranchas e carimbos das plantas que compõe os projetos a serem analisados por esta Fundação;
- a necessidade de atendimento às premissas e recomendações da NBR 6118/03, NBR 11682/09 e NBR 5629/96;
- as diretrizes para projeto e execução de obras descritas no Manual Técnico de Encostas da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação para licenciamento de obras ou serviços pela Fundação GEO-RIO deverá ser feita por meio de apresentação de Folha de Rosto (Anexo 1), requerimento assinado pelo proprietário do imóvel ou titular de posse reconhecida (Anexo 2) e cópias autenticadas das ART’s do autor do projeto e do responsável pela execução da obra. No caso de representantes legais, tais como procurador, síndico, inventariante, tutor e outros, deverá ser anexado o documento comprovando a condição.

§ 1º Deverá ser juntado título de propriedade do terreno, com exceção para os imóveis cujos projetos de edificação se encontram em exame no órgão competente ou quando as obras estabilizantes são decorrentes de intimação.

§ 2º No caso de explorações minerais deverá ser anexado o título de propriedade, mesmo quando houver intimação.

§ 3º No caso de obras públicas deverão ser apresentados os espelhos dos contratos de prestação de serviços entre as partes envolvidas.

Art. 2º Os projetos submetidos ao licenciamento deverão ser apresentados em três vias, assinadas pelo proprietário, autor do projeto e responsável pela execução das obras, com cronograma e cópia dos

respectivos Cartões de Inscrição. Deverão ser apostos os carimbos dos técnicos e das empresas, se for o caso.

Art. 3º Quando ocorrer a necessidade de desmonte de rocha deverá ser apresentado relatório geológico conclusivo quanto às condições locais e a possibilidade de efeitos danosos decorrentes de alívio de tensões do maciço rochoso.

Art. 4º No caso de encostas com condições geológicas desfavoráveis, deverá ser apresentado relatório geológico quanto às condições locais, incluindo a definição das obras eventualmente necessárias.

Art. 5º Quando se tratar de contenção associada à estrutura da futura edificação, fica obrigatório apresentação de declaração de que os esforços solicitantes estão contemplados no cálculo estrutural (Anexo 03) e Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro autor do projeto estrutural da edificação. Deverá ser apresentada também a metodologia das fases da execução.

I - a critério da GEO-RIO, algumas premissas destes itens poderão ser dispensadas no caso de contenções de pequeno porte.

II - quando a estrutura associada tiver altura superior a 3,00 metros poderá ser exigida a apresentação de diagrama de pressões do solo e empuxo total, os quais deverão ser considerados pelo projetista estrutural no dimensionamento da estrutura.

Art. 6º Os projetos deverão ser apresentados em pranchas de acordo com a NBR 10068/87, conforme quadro constante do Anexo 04, com carimbo exemplificado no Anexo 05. A dobragem deverá seguir a NBR 13142.

Art. 7º Quando houver incidência natural de águas pluviais sobre o lote a ser edificado, o proprietário deverá assumir, por escrito, a responsabilidade de captar e conduzir adequadamente as águas através de sua propriedade (Anexo 6).

Art. 8º Nos projetos em que a bacia de contribuição for superior a 1,0 (um) hectare deverá ser apresentado o memorial de cálculo do dimensionamento da drenagem necessária, o detalhamento dos dispositivos e sua localização em planta.

Art. 9º Nos casos de loteamentos e grupamentos com vias internas deverá ser apresentado Projeto de Greide de Galerias aprovado pelo órgão competente;

Art. 10. Para os projetos de obras estabilizantes deverão ser apresentados:

I - documentação:

a) autorização conforme o Anexo 7, com firma reconhecida, instruída com a titularidade dos imóveis, quando o projeto prever tirantes, grampos, chumbadores, drenagem, terraplenagem ou qualquer obra estabilizante em imóveis vizinhos.

b) na hipótese de tirantes, grampos, DHP's ou outras obras estabilizantes sob logradouros, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade com a Prefeitura (Anexo 8), incluindo a obrigação, por parte do requerente, de levantar todas as instalações públicas (águas pluviais e potável, esgoto, gás, telefone,

alta tensão, etc.) antes do início das obras, com vistas a adequar o projeto para se evitar interferência com as citadas instalações. A profundidade mínima dos tirantes deverá ser de 2 (dois) metros em relação ao nível do logradouro (pista de rolamento+passeios).

II - memorial descritivo contendo:

a) caracterização da obra;

b) documentos de referência;

c) memória de cálculo, com os critérios normativos recomendados na NBR 6118/03, NBR 11.682/09 e NBR 5629/96;

d) plano de execução da escavação geral inicial, incluindo a inclinação dos taludes provisórios e a distância da crista dos mesmos as divisas, bem como especificações para execução, principalmente quando estiver prevista a execução de aterros;

e) detalhes e fases de execução das obras, principalmente quando a implantação das mesmas representar ameaça aos logradouros e vizinhos;

III - projeto contendo:

a) planta de situação das obras sobre levantamento plani-altimétrico específico, com curvas de nível de **m** em **m**, incluindo a futura edificação e seus níveis de implantação, se for o caso, logradouros, níveis dos terrenos adjacentes e os limites das construções existentes, mais próximos ou junto às divisas;

b) cortes transversais e longitudinais em escalas vertical e horizontal adequadas e iguais, indicando os perfis existente e projetado, as obras de contenção e de edificação, se for o caso, construções vizinhas e logradouros adjacentes;

c) planta de formas e armações, incluindo o quantitativo das obras estabilizantes a serem licenciadas.

d) planta com detalhes executivos.

Art. 11. Para os projetos de desmonte de rocha à fogo ou de demolição por técnica de implosão deverão ser apresentados:

I - documentação:

a) termo de responsabilidade registrado em Cartório (Anexo 9);

b) certificado de Registro do Comando Militar do Leste;

c) licença do DFAE (Departamento de Fiscalização de Armas e Explosivos);

d) carteira do Blaster;

e) cópia do Cartão de Inscrição da SMF.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

II - memorial descritivo contendo:

- a) caracterização da obra;
- b) documentos de referência;
- c) justificativa pela opção de desmonte a fogo;
- d) metodologia executiva com plano de fogo;
- e) quantitativos;
- f) medidas de segurança e informações sobre vistorias cautelares.

III - projeto contendo planta de situação e cortes com locação do volume a ser desmontado.

Art. 12. Para os projetos de desmonte de rocha a frio deverão ser apresentados:

I - cópia do Cartão de Inscrição da SMF;

II - memorial descritivo contendo:

- a) caracterização da obra;
- b) documentos de referência;
- c) justificativa pela opção de desmonte a frio;
- d) metodologia executiva;
- e) quantitativos;
- f) medidas de segurança e informações sobre vistorias cautelares.

III - projeto contendo planta de situação e cortes com locação do volume a ser desmontado;

Art. 13. Para os projetos de terraplenagem deverão ser apresentados:

I - termo de responsabilidade para execução de obras de terraplenagem (Anexo 10);

II - memorial descritivo contendo:

- a) caracterização da obra;
- b) documentos de referência;
- c) resultado das análises de estabilidade dos taludes de corte e aterro, para as geometrias mais desfavoráveis;
- d) quantitativos de corte e aterro.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

III - projeto contendo:

a) planta de situação atual;

b) planta de conformação final com níveis compatíveis com Projeto de Greide de Galerias ou Projeto de Arquitetura visados pelos órgãos competentes;

c) planta de Cortes Longitudinais e Transversais.

Art. 14. Os requerimentos de prorrogação de licença deverão vir acompanhados de um relatório de autoria do profissional ou firma responsável pela execução das obras, contendo a especificação e a quantificação dos serviços executados e a estimativa de prazo para a realização dos serviços restantes.

Art. 15. O pedido de aceitação das obras ou serviços executados deverá ser apresentado pelo Titular e conter o “DE ACORDO” do profissional ou da firma responsável pela execução, bem como relatório fotográfico das obras realizadas.

Art. 16. Para os projetos de contenção de taludes deverão ser observadas as prescrições do Decreto nº 9767, de 08/11/90.

Art. 17. Para os projetos de exploração de jazidas deverão ser observadas as prescrições do RLF do Decreto “E” 3800/70, da Resolução SMO nº 546, de 18/09/89, da Lei nº 1.358, de 10/11/88 e do Decreto 21.682/02.

Art. 18. A Fundação GEO-RIO se reserva o direito de formular exigências complementares.

Art. 19. Em todos os casos de licenciamento e fiscalização aplica-se o disposto no ART. 29 do RLF – Decreto “E” n.º 3.800, de 20/04/70 – e no Art. 5º do Decreto n.º 9767, de 08/11/90.

Art. 20. Os pedidos de baixa de responsabilidade técnica deverão ser requeridos pelo responsável técnico pela execução da obra, acompanhado por quantitativo do percentual executado na obra (Anexo 11).

Art. 21 Nos casos em que o proprietário solicitar a baixa de responsabilidade ou substituição do profissional responsável pela execução da obra (Anexo 12), o responsável substituído deverá declarar as obras executadas sob a sua responsabilidade, sob pena de cancelamento de sua inscrição, se este procedimento for recusado.

Art. 22 Esta Portaria torna sem efeito a Resolução “N” 002, de 05 de Agosto de 1993.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.